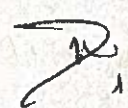


N.º Único 629987  
Entrada/Saida n.º 201 / Data 24/4/19



Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. sua prezida de  
comissão de S. Vice-Presidente, pro-  
ceda-se de acordo com  
o pedido pela Comissão

de trabalho, Redistribuição  
do trabalho à Comissão de  
Saúde,  
- A 9.ª Comissão  
- e/c a 10.ª Comissão  
- e/c DAF  
  
15.4.19

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>629987</u>
Classificação
Data <u>15/04/2019</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CTSS
N.º Único <u>629987</u>
Entrada/Saida n.º <u>201</u> / Data <u>18/4/19</u>

Comissão de Trabalho e Segurança Social

A SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único: 629987  
N/referência: 29/10.ª CTSS/2019

Data: 12 de abril de 2019

**Assunto:** Redistribuição da **Petição n.º 595/XIII/4.ª**, da iniciativa de Joana Margarida da Fonseca Fernandes Madureira – Solicitam a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, aplicável aos trabalhadores da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica

A Comissão de Trabalho e Segurança Social deliberou solicitar a Vossa Excelência que, nos termos regimentais e legais aplicáveis, reaprecie o respetivo despacho e proceda à redistribuição da **Petição n.º 595/XIII/4.ª**, da iniciativa de Joana Margarida da Fonseca Fernandes Madureira - *Solicitam a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, aplicável aos trabalhadores da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica* à **Comissão de Saúde**, por estar em causa uma carreira especial de trabalhadores cujas funções correspondem a profissões de saúde que envolvam o exercício de atividades técnicas de diagnóstico e terapêutica, designadamente relacionadas com as ciências biomédicas laboratoriais, da imagem médica e da radioterapia, da fisiologia clínica e dos biosinais, da terapia e reabilitação, da visão, da audição, da saúde oral, da farmácia, da ortoprotesia e da saúde pública. (cfr. n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 110/2017 e n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, ambos de 31 de agosto).

Verifica-se, com efeito, que não só a Saúde é a entidade proponente do Decreto-Lei n.º 25/2009, de 11 de fevereiro, como as propostas de alteração apresentadas pelos GP do PSD, BE e PCP na sequência das **Apreciações Parlamentares n.ºs 115/XIII/4.ª (BE)** - Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, que "Estabelece o regime remuneratório aplicável à carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, bem como as regras de transição dos trabalhadores para esta carreira", **123/XIII/4.ª (PCP)** - Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro que "Estabelece o número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de técnico superior das áreas de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

diagnóstico e terapêutica e identifica os respetivos níveis da tabela remuneratória única. Define ainda as regras de transição dos trabalhadores integrados na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, prevista no Decreto-Lei nº 564/96, de 21 de dezembro, para a carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica" e 125/XIII/4.ª (PSD) - Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro, que "Estabelece o regime remuneratório aplicável à carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, bem como as regras de transição dos trabalhadores para esta carreira", discutidas na reunião plenária de hoje, dia 12 de abril, baixaram, na especialidade à Comissão de Saúde.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**Feliciano Barreiras Duarte**